PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sarzedo, 26 de Junho de 2001

Ofício n.º 166/2.001
Gabinete do Prefeito

Sr. Presidente da Câmara,

Apraz-me cumprimentá-lo pelo belo trabalho que vem desenvolvendo à frente desta Casa do Povo.

Tem esta correspondência o objetivo de encaminhar-lhe mensagem de veto à Proposição de Lei n.º 16/2.001 por entender que esta contém vício de legalidade.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo protestos de distinta consideração.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

Exmo. Sr
Alfredo Pinheiro Diniz Zanussi
Presidente da Câmara Municipal

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS

RECEBI A 1.ª VIA
EM 28/06/01

MENSAGEM DE VETO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 63, IV c/c art. 44, II, ambos da Lei Orgânica Municipal vigente, FAZ SABER que VETA, na íntegra, a Proposição de Lei n.º 16/2.001, sob os seguintes argumentos:

Referida Proposição de Lei apresenta vício de legalidade quando em sua redação final faz menção às ruas Vinte, Vinte Três e Av, B, todas situadas no bairro Riacho da Mata, logradouros estes que passaram a ter denominação diversa segundo a Lei n.º 147/2.001 sancionada antes da aprovação do texto final da Proposição de Lei em comento.

Estas são as razões do veto.

Sarzedo, 26 de Junho de 2001

JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RECEBI A 1.ª VIA
EM 28/06/01

Sarzedo, 22 de Junho de 2.001

PARECER JURÍDICO N.º 289/2.001
Ref.: Proposição de Lei n.º 16/2.001
Origem: Gabinete do Prefeito

O presente parecer tem por objeto verificação da regularidade segundo o mérito e segundo a juridicidade da Proposição de Lei n.º 16/2.001 encaminhada pelo Poder Legislativo Municipal a este Executivo para sanção.

Cumpre-me salientar que o Processo Legislativo é uma cadeia de atos seqüenciais visando um objetivo - regulamentar fatos -. Nesse sentido, em sendo prática de atos seqüenciais, a todo novo ato oportuniza-se a verificação da regularidade do mesmo.

Assim, no último dia 04 foi sancionada a Lei n.º 147/2.001 em que disciplinau nova denominação para vias públicas do bairro Riacho da Mata, dentre elas as de n.º 20, 23 e Avenida B que passaram a denominar-se rua Mogno, Jatobá e Flamboyant, respectivamente.

Ocorre, entretanto, que a presente Proposição de Lei foi aprovada em 15 de Junho, portanto posterior à data de sanção da Lei n.º 147/2.001. Limpidamente observa-se pelo art. 292, parágrafo primeiro c/c art. 295 *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal, que a redação final da presente proposta poderia ter se adequado a nova denominação do logradouro público mencionado.

Não há consequentemente vício formal a macular dita Proposição, todavia há afronta ao sistema legal instituído no Município de Sarzedo, apontando então, irregularidade material, com vício de juridicidade, no texto encaminhado para sanção.

Nestes termos, segundo os dispositivos do Regimento Interno suso mencionados e segundo os princípios que regem o processo legislativo, sou pelo veto integral da Proposição de Lei em exame.

RECEBI A 1.ª VIA
EM 28/06/01

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO ESTADO MINAS GERAIS

Frederico Dutra Santiago
Advogado Municipal

PROJETO DE LEI N.º 14/2001

"Dá denominação à área circunscrita nº 36 localizada entre as Ruas "20", "23" e Av. "B", no Bairro Riacho da Mata neste município.

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - A área circunscrita nº 36, localizada entre as Ruas "20", "23" e Av. "B", no Bairro Riacho da Mata, neste município, passa denominar-se **Praça Frederico Bergmann**.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA: Este, era um cidadão conhecido por todos na região de Sarzedo, foi um homem bom e generoso, de caráter ilibado e de vida simples. Herdou a fazenda de seus pais, onde hoje é este conceituoso Bairro, e, mais tarde obteve uma grande parte das terras desapropriadas pela CDI (Companhia de Distrito Industrial).

Sarzedo, 18 de abril de 2001

ANTÔNIO DE DEUS REZENDE
Vice-Presidente da Câmara

GIH./

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO – ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer sobre Projeto de Lei nº 014/2001.

Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Relatório

O Projeto de Lei em análise de iniciativa do Vereador Antônio de Deus Rezende "Dá denominação à área circunscrita nº 36, localizada entre as ruas 20, 23 e Av. "B" no B. Riacho da Mata, neste Município".

Após recebido, o Projeto foi distribuído à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

O Projeto de Lei em análise pretende nomear praça municipal localizada no Bairro Riacho da Mata, neste Município.

A competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, tal como o ordenamento das vias públicas municipais, está plenamente garantido nas Constituições Federais (CF, artigo 30,I), Estaduais e na Lei Orgânica Municipal (artigo 9º, I).

O presente projeto tem o objetivo de denominar a citada praça municipal visando atender aos anseios da comunidade sarzedense, já que estar-se-ia homenageando um munícipe que grandes contribuições para Sarzedo realizou.

Ademais, o projeto de lei em análise não cria despesas para o Poder Executivo local, tão somente disciplina a nomeação de um bem público municipal, o que encontra-se em total consonância com os ditames legais vigentes.

Deste modo, portanto, opinamos no sentido de que o presente projeto seja aprovado sem ressalvas.

Conclusão

Pelos motivos expostos, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei .

Sala das Comissões, 04 de maio de 2001.

Vereador Wilson Ramos de Jesus
Presidente

Vereador Werther Clayton de Rezende
Relator

Vereador Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO – ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer sobre Projeto de Lei nº 014/2001 Comissão de Assuntos Diversos e Redação.

Relatório

Projeto de Lei em análise de iniciativa do Vereador Antônio de Deus Rezende que **"Dá denominação à área circunscrita nº 36, no B. Riacho da Mata, neste Município".**

Após devidamente aprovado em plenário, o Projeto de Lei, foi distribuído à Comissão de Assuntos Diversos e Redação para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

O Projeto de Lei em análise pretende nomear a praça municipal localizada no Bairro Riacho da Mata, neste Município.

O presente projeto foi aprovado por esta Casa Legislativa em duas votações.

O texto do respectivo projeto de lei foi analisado por esta Comissão e feitas as devidas correções ortográficas e materiais, o referido projeto está apto para aprovação final em plenário, nos termos do artigo 292 do Regimento Interno desta Casa.

Conclusão

Nestes termos, concluímos pela aprovação da redação final do texto do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 06 de junho de 2001.

Vereador Afonso de Souza Anselmo
Presidente

Vereador Werther Clayton de Rezende
Relator

Vereador Wilson Ramos de Jesus
Membro

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 16/2001

"Dá denominação à área circunscrita nº 36 localizada entre as Ruas "20", "23" e Av. "B", no Bairro Riacho da Mata neste município.

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - A área circunscrita nº 36, localizada entre as Ruas "20", "23" e Av. "B", no Bairro Riacho da Mata, neste município, passa denominar-se **Praça Frederico Bergmann**.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 15 de junho de 2001.

Alfredo Pinheiro Diniz Zanussi
Presidente da Câmara

Antônio de Deus Rezende
Vice-Presidente

Afonso de Souza Anselmo
Secretário

GIH./

Parecer sobre veto à Proposição de Lei nº 16/01

Comissão Especial de análise aos vetos referentes às proposições de leis.

Relatório

O chefe do Poder Executivo encaminhou veto integral à Proposição de Lei nº 16/01 que "Dá denominação à área circunscrita nº36 localizada entre as Ruas 20, 23 e Av. B no bairro Riacho da Mata, neste Município.", de iniciativa do Vereador Antônio de Deus Rezende.

Após recebido, o veto foi distribuído à Comissão Especial, nos termos do artigo 241 do Regimento Interno desta Casa que, após exame e parecer, propõe sua apreciação em plenário.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado veto.

Fundamentação

O veto em análise pretende desconstituir integralmente a proposição de lei nº 16/01 ao argumento de que a mesma constou nomes de vias públicas neste Município que já haviam sido denominadas de outra forma quando da aprovação do texto final daquela.

Ou seja, o Poder Executivo alega que erroneamente constam, na referida proposição de lei, a denominação Ruas 20,23 e Av.B quando em 04 de junho do corrente as mesmas já se denominavam, respectivamente, Ruas Mogno, Jatobá e Flamboyant.

Todavia, razão não assiste ao Poder Executivo que justifique a manutenção do presente veto, uma vez que esta Casa somente tomou ciência da sanção da Lei nº 147/01, que alterou a denominação daquelas vias públicas, em 04/06/01, o que inviabilizou uma possível emenda corretiva da ora discutida denominação.

Ou seja, nos exatos termos do artigo 44, § 3º da Lei Orgânica Municipal, o Chefe do Poder Executivo tem o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para cientificar a Câmara da sanção de leis municipais.

Assim, se a Lei nº 147/01 foi sancionada em 04/06/01 e somente foi encaminhada a esta Casa em data de 08/06/01, e a redação final da proposição em análise foi na sessão do dia 06/06/01, houve inequívoco descumprimento do prazo previsto na LOM, e não tem, via de regra, este Poder Legislativo qualquer responsabilidade sobre a não correição do texto da referida proposição.

Ademais, a não regularização da denominação das referidas vias públicas em nada atrapalha ou inviabiliza a concretização do interesse público constante desta proposição, uma vez que o que interessa é a denominação de praça pública que não apresenta nenhuma dificuldade aparente de localização.

Não seria lógico, eficiente e econômico a propositura de um novo procedimento legislativo apenas para alterar parte de texto da proposição que não prejudica substancialmente o objeto pretendido pela mesma.

Deste modo, portanto, opinamos no sentido de que o presente veto seja rejeitado em sua totalidade por esta nobre Casa Parlamentar.

Conclusão

Pelos motivos expostos, concluímos pela ausência de ilegalidade ou interesse público a justificar a manutenção do veto proposto pelo Poder Executivo, opinando esta Comissão pela rejeição total do mesmo.

Sarzedo, 06 de agosto de 2.001.

Vereador Wilson Ramos de Jesus
Presidente

Vereador Werther Clayton de Rezende
Relator

Vereador Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 14/2001

"Dá denominação à área circunscrita nº 36 localizada entre as Ruas "20", "23" e Av. "B", no Bairro Riacho da Mata neste município.

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - A área circunscrita nº 36, localizada entre as Ruas "20", "23" e Av. "B", no Bairro Riacho da Mata, neste município, passa denominar-se **Praça Frederico Bergmann**.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA: Este, era um cidadão conhecido por todos na região de Sarzedo, foi um homem bom e generoso, de caráter ilibado e de vida simples. Herdou a fazenda de seus pais, onde hoje é este conceituoso Bairro, e, mais tarde obteve uma grande parte das terras desapropriadas pela CDI (Companhia de Distrito Industrial).

Sarzedo, 18 de abril de 2001.

ANTÔNIO DE DEUS REZENDE
Vice-Presidente da Câmara

GIH./

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer sobre veto à Proposição de Lei nº 16/01

Comissão Especial de análise aos vetos referentes às proposições de leis.

Relatório

O chefe do Poder Executivo encaminhou veto integral à Proposição de Lei nº 16/01 que "Dá denominação à área circunscrita nº36 localizada entre as Ruas 20, 23 e Av. B no bairro Riacho da Mata, neste Município.", de iniciativa do Vereador Antônio de Deus Rezende.

Após recebido, o veto foi distribuído à Comissão Especial, nos termos do artigo 241 do Regimento Interno desta Casa que, após exame e parecer, propõe sua apreciação em plenário.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado veto.

Fundamentação

O veto em análise pretende desconstituir integralmente a proposição de lei nº 16/01 ao argumento de que a mesma constou nomes de vias públicas neste Município que já haviam sido denominadas de outra forma quando da aprovação do texto final daquela.

Ou seja, o Poder Executivo alega que erroneamente constam, na referida proposição de lei, a denominação Ruas 20,23 e Av.B quando em 04 de junho do corrente as mesmas já se denominavam, respectivamente, Ruas Mogno, Jatobá e Flamboyant.

Todavia, razão não assiste ao Poder Executivo que justifique a manutenção do presente veto, uma vez que esta Casa somente tomou ciência da sanção da Lei nº 147/01, que alterou a denominação daquelas vias públicas, em 04/06/01, o que inviabilizou uma possível emenda corretiva da ora discutida denominação.

Ou seja, nos exatos termos do artigo 44, § 3º da Lei Orgânica Municipal, o Chefe do Poder Executivo tem o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para cientificar a Câmara da sanção de leis municipais.

Assim, se a Lei nº 147/01 foi sancionada em 04/06/01 e somente foi encaminhada a esta Casa em data de 08/06/01, e a redação final da proposição em análise foi na sessão do dia 06/06/01, houve inequívoco descumprimento do prazo previsto na LOM, e não tem, via de regra, este Poder Legislativo qualquer responsabilidade sobre a não correição do texto da referida proposição.

Ademais, a não regularização da denominação das referidas vias públicas em nada atrapalha ou inviabiliza a concretização do interesse público constante desta proposição, uma vez que o que interessa é a denominação de praça pública que não apresenta nenhuma dificuldade aparente de localização.

Não seria lógico, eficiente e econômico a propositura de um novo procedimento legislativo apenas para alterar parte de texto da proposição que não prejudica substancialmente o objeto pretendido pela mesma.

Deste modo, portanto, opinamos no sentido de que o presente veto seja rejeitado em sua totalidade por esta nobre Casa Parlamentar.

Conclusão

Pelos motivos expostos, concluímos pela ausência de ilegalidade ou interesse público a justificar a manutenção do veto proposto pelo Poder Executivo, opinando esta Comissão pela rejeição total do mesmo.

Sarzedo, 06 de agosto de 2.001.

Vereador Wilson Ramos de Jesus
Presidente

Vereador Werther Clayton de Rezende
Relator

Vereador Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 16/2001

"Dá denominação à área circunscrita nº 36 localizada entre as Ruas "20", "23" e Av. "B", no Bairro Riacho da Mata neste município.

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - A área circunscrita nº 36, localizada entre as Ruas "20", "23" e Av. "B", no Bairro Riacho da Mata, neste município, passa denominar-se **Praça Frederico Bergmann**.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 10 de agosto de 2001.

Alfredo Pinheiro Diniz Zanussi
Presidente da Câmara

Antônio de Deus Rezende
Vice-Presidente

Afonso de Souza Anselmo
Secretário

GIH./

LEI N.º 152/2001

"Dá denominação à área circunscrita nº 36 localizada entre as Ruas "20", "23" e Av. "B", no Bairro Riacho da Mata neste município."

O Povo de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - A área circunscrita nº 36, localizada entre as Ruas "20", "23" e Av. "B", no Bairro Riacho da Mata, neste município, passa denominar-se **Praça Frederico Bergmann**.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 06 de setembro de 2001.

ANTÔNIO DE DEUS REZENDE
Vice-Presidente da Câmara

GIH./

LEI N.º 152/2001

"Dá denominação à área circunscrita nº 36 localizada entre as Ruas "20", "23" e Av. "B", no Bairro Riacho da Mata neste município."

O Povo de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - A área circunscrita nº 36, localizada entre as Ruas "20", "23" e Av. "B", no Bairro Riacho da Mata, neste município, passa denominar-se **Praça Frederico Bergmann**.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 06 de setembro de 2001.

ANTÔNIO DE DEUS REZENDE
Vice-Presidente da Câmara

GIH./